

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.215/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei “Júnior Sales” para inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Júnior Sales o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por Cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos de violência psicológica de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia, ou humilhação à vítima, efetivada por meio de rede mundial de computadores – internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

§ 2º - As escola públicas e privadas da educação básica do município de Macaíba, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

§ 3 – Entre as ações a serem desenvolvidas estão incluídas palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação, de Esporte e Lazer e da Saúde, possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas ao art. 1º desta Lei, com a possibilidade de estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais ou não governamentais.

Art. 3º. O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, apresentado com objetivos específicos:

I - Colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado do cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem realiza;

II - Fomentar a reflexão dos estudantes sobre à Prática:

III - Conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implantadas;

IV - Reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e a individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa.

Art. 4º. É assegurado às vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º. As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei 12,965, de 23 de abril de 2014, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º No caso de registro de comentários ou qualquer outro meio de cyberbullying nas páginas mencionadas no caput deste artigo, a instituição possui o dever de registrar a prática, para fins de comprovação, e em seguida, promover a retirada das ofensas das páginas eletrônicas, comunicando-a imediatamente aos órgãos públicos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Fica instituído, no âmbito do município de Macaíba, o mês de setembro, destinada a conscientização, prevenção ao combate a prática do cyberbullying, a ser celebrado no mês de setembro de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do município no âmbito da Educação e da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 08 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN